

I – conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;

II – responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes, considerando a Política Municipal de Alfabetização;

III – garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;

IV – proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

V – avaliar periodicamente o desempenho dos estudantes e a atuação dos professores;

Art. 8º Caberá aos professores

I – aplicar de forma adequada a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;

III – participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – fornecer com fidedignidade, a gestão escolar, os dados dos estudantes;

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;

VI - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, em parceria com o PCA;

VII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

VIII - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil e aos professores do ensino fundamental; e

X – participação nas avaliações externas de larga escala (SAEPE/SAEB), nas turmas de segundo e quinto ano do ensino fundamental.

Art. 10 os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão constituídos de:

I - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Gestor escolar;

II - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

III - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

IV - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Venturosa/PE, juntamente ao Conselho Municipal de

Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 12 de junho de 2024.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –

**Publicado por:**

Jones Daniel Felix Moreno

**Código Identificador:**32EE4608

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 158/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso II do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as Leis Municipais (LC nº 002/2013 e Leis Ordinárias nºs 732/2015, 740/2015 e 771/2016) corroboradas pelo Edital nº 001/2021 e suas alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, devidamente HOMOLOGADO em 20 de outubro de 2021 pelo Decreto Municipal de nº 213/2021;

Considerando a necessidade imperiosa de admissão de servidores públicos de forma legal, transparente e idônea,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado, para exercer o Cargo Público Efetivo de **MOTORISTA**, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, em virtude de aprovação em Concurso Público Municipal realizado no dia 01 de agosto de 2021, regido pelo Edital nº 001/2021 e suas alterações, o candidato abaixo nominado:

Nome	Ordem	Pontuação
CLEBSON DE VERAS PAULINO	9	64,00

Art. 2º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-ão ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 6.123/1968, adotado pela Lei Municipal nº 770/2016 e demais Legislação Municipal em vigor no Município de Venturosa - PE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 001/2021.

Art. 3º A partir da assinatura do termo de posse, o servidor ora nomeado, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 11 de junho de 2024.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –